LEI Nº 281/2001

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo, por intermédio dos seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÁRIA-FMPA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem/por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área Agrária.

Art. 2 º - Constituem receitas do FMPA:

I. Recursos provenientes das transferências de recursos de Fundo Nacional e/ou Estadual de fomento ao Setor Agrário;
II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV. Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Política agrária terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras do setor agrário;
VII. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII. Outras receitas que venham legalmente a serem instituídas.

& 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Agricultura, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Política Agrária, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

& 2° - Os recursos que compõem o fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Política Agrária.

Art. 3 º - O FMPA será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Política Agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO : O orçamento do FMPA integrará o orçamento municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 4 º - Os recursos do fundo municipal de política agrária, serão aplicados em ações de fomento ao setor agrário, nos termos legais, de maneira especial em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos da administração pública, responsável pela execução de política agrária ou por órgãos conveniados;
II. Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agrário;
III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários de desenvolvimento dos programas;
IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da área agrária;
V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área Agrária.

Art. 5 º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Política Agrária serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Política Agrária, mensalmente, de forma analítica e integrarão a prestação de contas anual da Prefeitura a ser submetida ao Tribunal de Contas.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 06 De Abril De 2001.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal